



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 32, de 2018  
Autoria: Vereador Antonio Zóio  
Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.  
Relatoria: Vereador Marcos Zanetti  
Conclusão: Rejeição.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 32 de autoria do Vereador Antonio Zóio, que "Altera a legislação que dispõe sobre parcelamento do solo urbano no Município de Toledo". Apresentado na sessão ordinária do dia 5 de março de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na justificativa, o proponente argumenta que:

*"Esta proposta de Projeto de Lei altera a legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, a fim de instituir a obrigatoriedade das loteadoras de conduzir a rede coletora de esgotos, até o ponto de interligação indicado pela concessionária, seja ela por declive ou mediante sistema de bombeamento (elevatória). O intuito é a preservação do meio ambiente com a eliminação de sumidouros, popularmente conhecidos como "fossas", evitando assim a contaminação dos lençóis freáticos.*

*Como é de notório conhecimento, o nosso Município está localizado sobre uma das maiores reservas de água do mundo, o Aquífero Guarani. Logo, a necessidade de preservação é inquestionável.*

*Novos loteamentos têm surgido em nosso Município a todo tempo e as construtoras têm obrigação por Lei de instalarem as redes coletoras de esgoto. Contudo, em bairros mais distantes ou com incapacidade técnica de coleta dos esgotos, são autorizadas as chamadas "redes secas", ou seja, a construção das redes coletoras, mas sem a interligação a um emissário (rede mestre), ou ainda, o bombeamento até a*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

*estação de tratamento mais próxima, obrigando assim muitos moradores a construir sumidouros em suas propriedades, prejudicando o meio ambiente, além do grande risco de acidentes que essa estrutura apresenta”.*

Na data do dia 8 de março este relator solicitou o parecer jurídico que opinou pela ilegalidade alegando ausência de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD. Este por sua vez, através de seu ofício informou que seu colegiado observou que a obrigatoriedade de deliberação seria do Conselho Municipal dos Usuários de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários de Toledo – CONSAMUE. Este por sua vez, após análise do Projeto de Lei em questão, oficiou que a competência não é deste órgão haja vista esta responsabilidade estar contratada no Contrato de Concessão nº 402/2005 em sua Cláusula Décima Segunda, Parágrafos 1º§ à 6º§.

Diante dessa afirmativa o projeto não pode prosperar por infringir um contrato de concessão entre a municipalidade e a empresa Sanepar.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 32, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela rejeição e pelo arquivamento.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2018.

MARCOS ZANETTI  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto de relator de modo que o Projeto de Lei nº 32 de 2018 de autoria do Vereador Antonio Zóio, seja arquivado.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

  
VAGNER DELABIO  
Presidente

  
GABRIEL BAIERLE  
Secretário

000030  
  
WALMOR LODI  
Vice-presidente

MARLI DO ESPORTE  
Membro

\*Assinaturas referente ao Projeto de Lei nº 32 de 2018.

PL 032/2018  
AUTORIA: Ver. Antonio Zóio

